

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e art. 60 e 67, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 037, de 09 de março de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/DPAD /2004, instaurado pela Portaria Nº 12.000-031/GAB/2004, da Secretaria de Segurança Pública,

R E S O L V E demitir o servidor JOSÉ SIDNEY DE MELO SARAIVA, Investigador da Polícia Civil, Matrícula nº 532-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, nos termos do art. 153, incisos I, IV, VIII, XI e XV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) e alterações posteriores.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de janeiro de 2005.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 13135



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEFAZ – 042/2003-LT
Portaria GSF Nº 696/2003

Representante: Diretor da 8ª Diretoria Regional da Fazenda

Representado: EDNEI RODRIGUES DOS SANTOS, Agente Administrativo I, Matrícula nº 045.467-2

JULGAMENTO

Trata-se de processo administrativo disciplinar nº 042/2003-LT, instaurado pela Portaria GSF nº 696/2003, de 12 de agosto de 2003, do Senhor Secretário Estadual de Fazenda, publicada no Diário Oficial do Estado nº 156, de 18 de agosto de 2003, a fim de apurar responsabilidade do servidor EDNEI RODRIGUES DOS SANTOS, Agente Administrativo I, Matrícula nº 045.467-2, consistente em lesão aos cofres públicos e improbidade administrativa.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver as atividades de instrução processual da seguinte forma:

- notificação do representado relativa à instauração do processo e intimação para apresentar rol de testemunhas de defesa (fls. 10), o que não foi por ele efetivado;
- oitiva das testemunhas da Comissão (fls. 83, 106/109, 118/119);
- interrogatório do representado (fls. 88/89);
- despacho de Ultimação de Instrução e Indiciação, no qual foi deliberado pelo indiciamento do representado, sendo expostos de forma individualizadas os fatos e acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 124/125);
- citação do indiciado e intimação de seu advogado para apresentar defesa escrita, o que por ele foi feito (fls. 127/131);
- intimação do indiciado para se manifestar sobre o teor dos depoimentos e da defesa escrita, tendo em vista a renúncia de seu advogado (fls. 144/145);
- manifestação do indiciado (fls. 146).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 148/156), concluiu pela aplicação da penalidade de **demissão** ao indiciado **EDNEI RODRIGUES DOS SANTOS**, Agente Administrativo I, matrícula nº 045.467-2, por sua conduta enquadrar-se no disposto nos artigos 137, II e IX, 138, IX e 153, IV e X, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, mormente no que concerne à garantia da ampla defesa e do contraditório ao indiciado, posto que este e seu advogado participou e acompanhou todos os atos processuais.

A materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 148/156), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **EDNEI RODRIGUES DOS SANTOS**, Agente Administrativo I, matrícula nº 045.467-2, por sua conduta infringir os artigos 137, II e IX, 138, IX e 153, IV e X, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações posteriores, aplicando-lhe a pena de **demissão** nos termos do artigo 153, IV, X e XV, da referida Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Fazenda para os devidos fins, inclusive cientificar o representado desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de janeiro de 2005.

[Assinatura]
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEFAZ – 042/2003-LT, instaurado pela Portaria GSF Nº 696/2003, da Secretaria Estadual de Fazenda,

R E S O L V E demitir o servidor **EDNEI RODRIGUES DOS SANTOS**, Agente Administrativo I, Matrícula nº 045.467-2, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Fazenda, nos termos do art. 153, incisos IV, X e XV, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de janeiro de 2005.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 13136